



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 900/94.
DE: 17/10/94

DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 565/90 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, órgão encarregado do planejamento e orientação do Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 11 (onze) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas residentes no Município, detentoras de notório saber e experiência em matéria de educação, representativas dos diversos graus de ensino e da sociedade, de acordo com o art. 180 e o seu parágrafo único da Constituição Estadual, art. 206, inciso III, e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e ainda, o art. 1º da Resolução nº 60/91, de C.E.E. de 23/12/91.

Parágrafo 1º - Integram o Conselho Municipal de Educação:

- a) - 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal;
- b) - 02 (dois) representantes dos alunos maiores de 16 anos;
- c) - 02 (dois) representantes de pais de alunos;
- d) - 02 (dois) representantes um da Rede Municipal e um da Rede Estadual de Ensino;
- e) - 02 (dois) representantes dos Professores;
- f) - O Secretário Municipal de Educação;
- g) - Dois Vereadores indicados pela Câmara Municipal;
- h) - Um representante das seguintes entidades: Cooperativas, Associações Organizadas, Sindicatos e Igrejas.

Parágrafo 2º - Cada seguimento supra citado, indicará, através de ofício, o seu representante para compor o Conselho.

União, trabalho e honestidade

SENADOR EURICO REZENDE, 780 - FONE (027) 768-1143 - TELEX 027-7237 - FAX (027) 768-1446 - CEP 29.845-000 - BOA ESPERANÇA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 3º - O Conselho elaborará o seu regimento que será aprovado pelos seus membros e homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Presidência, responsável pela direção superior do Conselho Municipal de Ensino é exercida pelo Presidente.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito tão logo formado o Conselho, por escrutínio secreto.

Parágrafo 2º - O Conselho terá um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos e indicados por maioria simples do Conselho Municipal.

Parágrafo 3º - Substitui o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, o Vice-Presidente.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas do plenário, sendo substituído, automaticamente, pelo seguimento que o indicou.

Art. 7º - O Presidente poderá conceder licença ao Conselheiro que a solicitar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por motivo maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - Durante o Período em que perdurar a licença do Conselheiro, será o mesmo substituído por outro, também indicado pelo respectivo segmento.

Art. 8º - Respeitadas as determinações e diretrizes fixadas pelo art. 180, parágrafo único da Constituição Estadual e art. 206, inciso III da Lei Orgânica do Município, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Elaborar seu Regimento, que após ser aprovado pelo Plenário do C.E.E., será instituído por Decreto Municipal;
- II - Eleger seu Vice-Presidente e o Secretário;
- III - Appreciar:
 - a) - O Regimento comum das Escolas Municipais respeitando no que couber, as normas estabelecidas pelo C.E.E., para o Sistema Estadual de Ensino;

União, trabalho e honestidade

SENADOR EURICO REZENDE, 780 - FONE (027) 768-1143 - TELEX 027-7237 - FAX (027) 768-1446 - CEP 29.845-000 - BOA ESPERANÇA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

- b) - Apreciar relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação;
 - c) - Reformulação curricular dos estabelecimentos de ensino;
 - d) - Denominação de Estabelecimento de Ensino e sobre sua eventual mudança;
 - e) - O calendário Escolar;
 - f) - Os trabalhos nos veículos e opinar sobre a saída dos mesmos escritamente no âmbito da Secretaria Municipal e os demais casos em relação aos veículos, serão decididos pelo Poder Executivo Municipal.
- IV - Aprovar:
- a) - Plano de Aplicação de Recursos Financeiros destinados a Educação;
 - b) - Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação e ter a duração plurianual.
- V - Emitir Parecer:
- a) - Sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;
 - b) - Parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar.
- VI - Estabelecer critérios e aprovação de planos para aplicação dos recursos Federais, Estaduais e Municipais destinados a educação.
- VII - Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno.
- VIII - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo.
- IX - Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face as diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.
- X - Deliberar sobre casos problemas e situações específicas que se apresentem no Município.
- XI - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Federal e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.
- XII - Programar permanentemente para o titular da pasta, atualizar e aperfeiçoar professores.
- XIII - Manifestar-se sobre a localização e ampliação das escolas oficiais no Município.

União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

XIV - Manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Município ou por instituição particular.

XV - Responder a Carta Consulta, nos casos delegados pelo C.E.E.

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência.

DO PLENARIO

Art. 10 - O Plenário é a instância deliberativa permanente do Conselho Municipal de Educação e reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que haja urgência a ser examinada.

Parágrafo 1º - As reuniões de que trata o "Cáput" deste artigo serão públicas.

Parágrafo 2º - Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação.

Art. 11 - Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria dos Conselheiros, sendo "quorum" apurado no início da sessão.

Parágrafo 1º - Prejudicando o "quorum" com a retirada de algum Conselheiro durante a sessão, fica esta suspensa, até que o mesmo se estabeleça ou é encerrada.

Parágrafo 2º - O Plenário pode conceder voz a convidados de Conselheiros, desde que contribuam para o seu trabalho.

Art. 12 - As sessões ordinárias constam de expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - O Expediente abrange:

a) - Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do plenário;

b) - Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

Parágrafo 2º - A Ordem do Dia compreende:

a) - Discursão e votação da ata da sessão anterior.

União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 13 - As deliberações são tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade desempate.

Parágrafo Único - Depende do voto da maioria absoluta a a proposta de alteração desta Lei.

Art. 14 - Em regime de discussão o plenário pode delimitar o tempo de palavra dos Conselheiros.

Art. 15 - De qualquer processo é concedido vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu parecer, por escrito, na sessão ordinária seguinte, estando ou não presente a ela.

Parágrafo 1º - Nenhum Conselheiro pode solicitar vista a mais 05 (cinco) processos numa mesma sessão.

Parágrafo 2º - Nenhum processo pode ter mais de dois pedidos de vista.

Art. 16 - Após a manifestação do relato, respondendo às arguições, o Presidente faz o encaminhamento da discussão e votação.

Art. 17 - A votação é simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

Art. 18 - Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria manifestam seu voto de sinal indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, pode ser feita verificação nominal.

Art. 19 - Faz-se votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

Art. 20 - A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas manuscritas ou datilografadas, recolhidas à urna, à vista do plenário, e os votos são apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Parágrafo Único - Faz-se escrutínio secreto para a eleição do Vice-Presidente e Secretário Executivo, e ainda sobre qualquer matéria a pedido de Conselheiros, aprovado por maioria simples dos Conselheiros Presentes na sessão.

União, trabalho e honestidade

SENADOR EURICO REZENDE, 780 - FONE (027) 768-1143 - TELEX 027-7237 - FAX (027) 768-1446 - CEP 29.845-000 - BOA ESPERANÇA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 21 - Os Conselheiros não podem abster-se de votar no plenário e nas comissões, salvo em caso de impedimento por serem parte interessada no processo ou ser interesse de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Parágrafo Único - O Conselheiro impedido de votar, não pode discutir a matéria limitando-se a prestar esclarecimentos quando solicitados.

Art. 22 - As deliberações somente são válidas com o voto da maioria dos membros presentes.

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDENCIA:

Art. 23 - São atribuições do Presidente:

- a) - Dirigir e supervisionar os trabalhos do C.M.E.;
- b) - Representar o C.M.E. ou delegar a representação;
- c) - Presidir as sessões do plenário e os trabalhos do C.M.E. e orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles interferir para prestar esclarecimentos;
- d) - Dar posse em sessão do Plenário, os Conselheiros designados;
- e) - Convocar as reuniões do Plenário;
- f) - Decidir sobre questões de ordem;
- g) - Exercer nas sessões de Plenário, o voto de desempate;
- h) - Convidar autoridades ou especialistas para comparecer às reuniões do Plenário, para prestar esclarecimentos e debater a matéria indicada no convite;
- i) - Elaborar o relatório anual das atividades do C.M.E.;
- j) - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, matérias que dependem de homologação.

DA VICE-PRESIDENCIA

Art. 24 - Cabe ao Vice-Presidente do C.M.E. desempenhar as atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 25 - Sempre que o Presidente não se encontrar no recinto ou dele se ausentar, o Vice-Presidente o Substitui no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele esteja presente.

União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 26 - As funções do Conselheiro são consideradas de relevante interesse social e os servidores públicos que exercem, ^{em} suas ausências do trabalho ordinário relevadas durante os dias das reuniões do Conselho.

Art. 27 - São atribuições dos Conselheiros:

- I - Comparecer e participar das sessões do Plenário;
- II - Relatar processo que lhes sejam distribuídos nos prazos estabelecidos nesta lei;
- III - Apresentar proposições referentes à matéria de competência do C.M.E.;
- IV - Emitir votos nas sessões do Plenário.

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 28 - Os serviços técnicos e administrativos compreendem:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Biblioteca.

DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 29 - Ao Secretário Executivo compete:

- a) - Secretariar as sessões do Plenário, lavrando as respectivas atas;
- b) - Preparar agenda das sessões plenárias do C.M.E.;
- c) - Prestar, nas reuniões do Plenário, as informações solicitadas pelo Presidente, podendo este conceder-lhe a palavra para esclarecimento;
- d) - Estudar, instruir e minutar o expediente e correspondência do Presidente;
- e) - Encaminhar à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, matéria que dependa de homologação do Secretário de Estado da Educação, bem como de sua publicação;
- f) - Conduzir tarefas de caráter reservado ou confidencial, determinadas pelo Presidente;
- g) - Preparar e divulgar interna e externamente, após aprovação do Plenário, documentos e informações referentes às atividades do C.M.E.;
- h) - Prestar informações sobre atos de atividades do C.M.E. autorizado pelo Presidente;
- i) - Organizar, controlar e manter atualizados os serviços de comunicação do C.M.E., inclusive seu arquivo;

União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

g) - Proceder à devolução de documentos, quando autorizado pelo Presidente;

h) - Fornecer, quando autorizado pelo Presidente, certidões de documentos pertencentes ao C.M.E., as quais são assinadas pelo Secretário Executivo e visadas pelo Presidente;

i) - Apresentar anualmente, relatório das atividades à Presidência;

j) - Promover intercâmbios com outros órgãos e entidades públicas para o desenvolvimento das atividades do C.M.E.;

k) - Desempenhar outras tarefas correlatas bem como as que lhe forem determinadas pela Presidência;

l) - Praticar atos compatíveis com a sua função para o bom andamento dos serviços e atividades do C.M.E.

Parágrafo Único - A função de Secretário Executivo será exercida por professor ou profissional especialista em educação, que não faça parte do C.M.E., sendo obrigatoriamente Servidor Público Municipal.

Art. 30 - São atos do Conselho:

- I - Pareceres;
- II - Resoluções;
- III - Indicações.

Art. 31 - Parecer é manifestação conclusiva do Plenário sobre matéria de sua competência.

Art. 32 - Resolução é o ato normativo de iniciativa de Conselheiros, Presidente do C.M.E., de organização da sociedade civil, de interesse da organização ou funcionamento do Sistema Educacional do Município e que resulta de aprovação do Plenário do C.M.E.

Art. 33 - Indicação é estudo de interesse do sistema de ensino, proposto por Conselheiro.

Parágrafo Único - A indicação por sua natureza de sugestão, não tem força normativa.

Art. 34 - Os pareceres que envolvem organização e funcionamento de escolas e órgãos ou servidores próprios da Secretaria Municipal de Educação, bem como as resoluções, dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação.

União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Parágrafo Único - Os pareceres deverão ser escritos e conterão:

- a) - Histórico;
- b) - Análise;
- c) - Conclusão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - O Conselheiro que se afastar da Sede por determinação do Conselho Municipal de Educação, a serviço, ou para participar de congressos, simpósios, seminários ou conclaves similares, tem direito a transporte, alimentação e pousada, nos termos da legislação vigente.

Art. 36 - O Presidente do C.M.E., ouvida a autoridade competente, pode solicitar qualquer servidor, professor ou especialista em educação, para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios que sejam necessários, à elucidações de questões atinentes à educação.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, o Presidente do C.M.E. solicitar a colaboração de autoridades, de pessoas de notório saber ou organizações da sociedade civil, para emitir pronunciamento sobre determinada matéria a participar sem direito a voto, das reuniões do Plenário, com a sua aprovação.

Art. 37 - No período considerado de recesso escolar, não serão realizadas sessões ordinárias do Plenário.

Parágrafo único - A Presidência, as secretarias e os órgãos que lhes são subordinados funcionam em caráter permanente.

Art. 38 - As dúvidas que surjam na aplicação desta Lei, bem como os casos omissos, são resolvidos pelo Plenário.

Art. 39 - O C.M.E. observada a legislação vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e ordem dos trabalhos.

Art. 40 - Para efeito de atuação do C.M.E., criado segundo as disposições desta Lei, o Município fica dividido em Regiões Administrativas, assim denominadas:

União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Sede do Município:
São José do Sobradinho;
Quilômetro Vinte;
Santo Antonio do Fousalegre e
Bela Vista.

Parágrafo 1º - As regiões administrativas constantes deste artigo, passam a denominar-se CENTROS DE IRRADIAÇÃO, compostos de respectivas Comunidades das quais são sede.

Art. 41 - Cada Centro conterá uma Escola de 1º grau, denominada Escola-Polo, para as quais convergem os alunos das Escolas Unidocentes e Pluridocentes das Comunidades, dos respectivos Centros de Irradiação, que concluírem a 4ª série.

Art. 42 - Cada Escola-Polo conterá toda infra-estrutura (prédios, equipamentos, materiais didáticos, audiovisuais e recursos humanos), necessários ao bom atendimento da Escola.

Art. 43 - Para garantir a continuidade do estudo dos alunos da Zona Rural nas Escola-Polo, oriundos das Escolas Unidocentes e Pluridocentes, será concedido transporte escolar gratuito para estudantes e professores.

Art. 44 - Aos Técnicos da SEMEC/SRE caberão a coordenação geral de todos os Centros de Irradiação, onde zelarão pela integração dos mesmos e atenderão, na medida do possível, as necessidades gerais da educação, desenvolvendo um trabalho de assessoria e acompanhamento do desempenho do professor, o desenvolvimento do aluno, através de visitas, sempre que necessário, bem como, reciclagem mensal que compreenderão: Planejamento, estudo, fórum, debates, seminários, preenchimento de fichas e relatórios, visando a melhoria do ensino na zona rural.

Art. 45 - O Diretor de cada Escola-Polo, terá a função de coordenar as atividades educacionais de classe e extra-classe do Centro de Irradiação, bem como, acompanhar os estudos e planejamentos realizados nas Escolas-Polo, juntamente com as Escolas Unidocentes e Pluridocentes que pertençam ao respectivo Centro, através de visitas, reuniões, relatórios, eventos culturais, esportivos e de lazer, que contribuam para a integração das mesmas.

União, trabalho e honestidade

SENADOR EURICO REZENDE, 780 - FONE (027) 768-1143 - TELEX 027-7237 - FAX (027) 768-1446 - CEP 29.845-000 - BOA ESPERANÇA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Parágrafo 1º - Para exercer a função de diretor-coordenador do Centro de Irradiação, os diretores das Escolas-Polo receberão à título "Pró-labore", a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário dos Professores da rede Municipal, para aqueles que tenham responsabilidades sobre acima de 05 (cinco) Escolas, e 30% (trinta por cento) do salário dos professores da rede Municipal, para aqueles cujas escolas estejam sob a sua responsabilidade, e não ultrapassar o número de 05 (cinco). A importância a ser recebida será reajustada de acordo com os índices de aumento dos demais Servidores Municipais.

Parágrafo 2º - Para auxiliar os trabalhos dos Diretores de 1º e 2º Graus dos Centros de Irradiação, a Comunidade escolar apresentada pelos professores, alunos e pais de alunos, elegerá um Conselho de Escola composto de 09 (nove) membros, que terá um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 46 - Caberá aos professores das Escolas Unidocentes e Pluridocentes do meio rural, preparar os alunos quanto ao desenvolvimento cognitivo, afetivo, motor, social e manter o intercâmbio de mútua cooperação entre as Escolas-Polo e as Comunidades onde atuam.

Art. 47 - Cada comunidade rural integrante do Centro de Irradiação elegerá para um mandato de 02 (dois) anos, um líder, o qual terá a função de auxiliar o professor da Escola Unidocente ou Pluridocente, junto à Comunidade, em atividades extra-classe, tais como:

- I - Desenvolver programas de esporte, cultura e lazer;
- II - Mobilizar a comunidade para realização de palestras, filmes e slides, sobre temas de interesse da mesma;
- III - Organizar a Comunidade no sentido de realizar oficinas de seu interesse;
- IV - Representar a Comunidade junto ao Centro de Irradiação e à S.M.E.;
- V - Informar aos professores ou ao Secretário Municipal de Educação sobre assuntos de interesse da Comunidade relacionado à Educação e outras.

Art. 48 - As Escolas de 1º e 2º Graus da Sede, deverão manter intercâmbio de mútua cooperação com as Escolas do meio rural e com as dos Centros de Irradiação, no sentido de encaminhar os alunos para continuidade dos estudos, evitando a ociosidade das Escolas e mantendo conexão entre as séries subsequentes.

União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 49 - O Conselho Municipal de Educação funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 565/90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, em 17 de outubro de 1994.


JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.



ARILDES FURTADO DE ABREU
Sec. Mun. de Administração

União, trabalho e honestidade

SENADOR EURICO REZENDE, 780 - FONE (027) 768-1143 - TELEX 027-7237 - FAX (027) 768-1446 - CEP 29.845-000 - BOA ESPERANÇA-ES